



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

**CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**

**CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, E COMO  
CONTRATADA, AO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -  
CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS ABAIXO:**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE:**

O Município de **SÃO FIDÉLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis (RJ), CEP 28400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.748.417-85 e portador do RG nº 07.851.760-4;

### **1.2 - DA CONTRATADA:**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 614, sala nº 09, Ururai, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS:**

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1548/2018, de 04 de setembro



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

de 2018, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

## CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de SÃO FIDÉLIS nas despesas do exercício financeiro de 2020.

## CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

## CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

## CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

## CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 78.228,84** (setenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo composto em:

8.1.1 – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 78.228,84** (setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 6.519,07** (seis mil quinhentos e dezenove reais e sete centavos).

## CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

## CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

10.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

## CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

## CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

## CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de janeiro de 2020.

**SR. AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

**SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

## TESTEMUNHAS:

1 -

Nome completo: *Louis Montenegro A. T. B. Leite*

CPF: *053.156.027-78*

2 -

Nome completo: *Fernanda Scudino*

CPF: *119567687-50*